

Conselho Local de Acção Social da Amadora

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Conselho Local de Acção Social do Concelho da Amadora, adiante designado por CLAS, foi constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que criou o Programa Rede Social, tendo o mesmo sido atualizado de acordo com o Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

A Rede Social apresenta-se como uma estratégia de abordagem da intervenção social baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à ação das entidades públicas e privadas que actuam numa mesma unidade territorial.

A Rede Social no Município da Amadora contemplou uma dimensão concelhia, com a criação do Conselho Local de Acção Social (CLAS) e uma dimensão de freguesia, com a criação das Comissões Sociais de Freguesia (CSF). Procurar-se-á ainda assegurar uma boa coordenação entre estes dois órgãos, facilitando a circulação de informação, incluindo a respeitante a decisões tomadas, e clarificando as atribuições e competências das instâncias e órgãos que compõem a Rede Social no Concelho.

Ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º 25.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o Núcleo Executivo do CLAS procedeu à revisão do regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social do concelho da Amadora. Subsequentemente, e ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º 26.º, do citado diploma, o mesmo foi submetido à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Natureza

1. O CLAS é um Fórum de articulação e congregação de esforços entre os seus membros, onde todas as decisões devem ser tomadas numa lógica de compromisso coletivo e devem constituir indicações que influenciem efetivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.
2. O CLAS é um órgão independente, baseado na adesão dos parceiros.

Artigo 2º. Sede

O CLAS tem a sua sede na Câmara Municipal da Amadora, a quem cabe assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3º. Objetivos

O CLAS define como objetivos da sua intervenção:

- a. Realizar e atualizar o diagnóstico social do concelho e o planeamento social integrado e participado e produzir os respetivos relatórios de avaliação e execução

- b. Promover a convergência das intervenções e dos projetos ao nível do concelho e das freguesias;
 - c. Identificar soluções para os problemas ligados à pobreza e exclusão social no concelho;
 - d. Formar e qualificar os agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local no âmbito do CLAS e das CSF;
 - e. Identificar as necessidades existentes no concelho ao nível de serviços e equipamentos sociais e envidar todos os esforços para, junto das instâncias competentes, promover uma cobertura adequada do concelho;
 - f. Dinamizar espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência colectiva e responsável sobre os diferentes problemas sociais;
 - g. Analisar e avaliar a adequabilidade das políticas públicas de âmbito nacional ao desenvolvimento social local;
 - h. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.
- a. Prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
 - b. Participação que deve abranger os atores sociais e as populações em particular as mais desfavorecidas e estender-se a todas as ações desenvolvidas;
 - c. Subsidiariedade ativa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
 - d. Articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva através do desenvolvimento do trabalho em parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções;
 - e. Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adoção de medidas;
 - f. Integração das diferentes perspetivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de

Artigo 4º. Princípios

A atuação desenvolvida no âmbito do CLAS orienta-se pelos seguintes princípios:

- emprego-formação, de carácter económico e cultural;
- g. Inovação privilegiando-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes inovando os processos de trabalho as suas práticas e os modelos de intervenção face às novas problemáticas e mudanças sociais;
- h. Planeamento e intervenção devem integrar a dimensão de igualdade de oportunidades quer nas medidas e ações, quer na avaliação do impacto.
- esforços tendentes à sua eliminação;
- e. O conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no domínio social;
- f. A elaboração e difusão de um sistema de comunicação/informação;
- g. O fomento da articulação entre os organismos públicos e as entidades privadas que atuam no domínio social na área do concelho, visando, em especial:

Artigo 5º. Atribuições

O CLAS tem como atribuições:

- a. Articulação com as comissões sociais de freguesia;
- b. A apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho;
- c. A emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- d. A análise de situações de sobreposição ou lacunas de atuação e o desenvolvimento de

- ii. A atuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais;
- iii. A adoção de prioridades;
- h. Recenseamento constante dos problemas, recursos e potencialidades do concelho e difusão da informação a todos os parceiros.

CAPITULO II CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA AMADORA

Artigo 6º. Composição do Conselho Local de Ação Social do Concelho da Amadora

1. Fazem parte do CLAS:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente nas áreas do emprego,

- segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, nomeadamente a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
 - d) Os Presidentes de Juntas de Freguesia.
2. Todas as entidades com assento no CLAS constam do Anexo 1 do presente Regulamento.
 3. O CLAS deliberará a entrada de outras organizações que proponham a sua adesão, devendo as novas adesões ficar registadas em ata, carecendo da aprovação pela maioria dos parceiros do CLAS.
 4. As Instituições que se proponham aderir ao CLAS devem exercer a sua atividade na respetiva área geográfica ou outras caso o âmbito da intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local, devendo as Instituições que desenvolvem projetos centralizados num único território passar a desenvolver a sua intervenção no âmbito da CSF respetiva.
 5. Está também representada no CLAS, uma entidade de cada CSF, eleita anualmente pelos parceiros da respetiva Comissão, que deverá garantir a representatividade da mesma no plenário, assegurando a partilha de informação entre os dois órgãos.
6. Os representantes mencionados no Anexo 1, deverão ser investidos de poder de decisão necessário à prossecução dos objetivos e no âmbito das competências do CLAS.
 7. Poderão participar nas reuniões do CLAS, sem direito a voto, outros elementos para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos.
 8. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.
 9. A saída de membro do CLAS será efetuada através de uma declaração formal do próprio, através da Instituição que representa, dirigida ao Presidente do CLAS, da qual será dado conhecimento ao plenário na reunião seguinte.
 10. Entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do CLAS e devem renovar a identificação do representante na ficha de adesão,

devendo os mesmos ser investidos de poder de decisão.

**Artigo 7º.
Estrutura do Conselho Local de
Ação Social do Concelho da
Amadora**

Tendo em conta os objetivos da Rede Social e as várias dimensões a que deve responder, o CLAS funciona em:

1. Plenário;
2. Grupos de Trabalho.

**Artigo 8º.
Presidência do Conselho Local de Ação
Social do Conselho da Amadora**

1. A presidência do CLAS é assegurada pelo presidente da Câmara Municipal da Amadora podendo este delegar num vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação
2. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir ao CLAS da Amadora acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
 - b) Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;
 - c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para planear e avaliar os trabalhos;
 - d) Representar o CLAS da Amadora na Plataforma Supra-Concelhia da Grande Lisboa;
 - e) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário.

Artigo 9º.

Competências do Plenário

Compete ao Plenário do CLAS:

- a. Aprovar o regulamento interno;
- b. Designar o núcleo executivo;
- c. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
- d. Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas com/ou sem fins lucrativos, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e. Promover e garantir a realização e atualização participada do diagnóstico e do plano de desenvolvimento social (PDS) com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
- f. Aprovar e difundir o diagnóstico e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g. Promover a criação de um sistema de comunicação/informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais;
- h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo N.E.;
- i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o

- Estado, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no concelho;
- j. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho local de ação social;
 - k. Avaliar, periodicamente, a execução do PDS;
 - l. Promover ações de informação/formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - m. Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência às entidades com atribuições para a sua resolução;
 - n. Promover a articulação com os organismos da administração pública a nível central, integrando na sua atuação as prioridades nacionais e regionais.

Artigo 10º.

Funcionamento do Plenário

- 1. O plenário do CLAS reúne com carácter obrigatório, semestralmente, segundo calendarização prévia a estabelecer no início de cada ano
- 2. O plenário do CLAS reunirá extraordinariamente sempre que se verificar necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.
- 3. As reuniões são convocadas pelo Presidente do CLAS, sendo as convocatórias remetidas com a antecedência mínima de oito dias úteis, exceto no caso de reuniões extraordinárias em que este prazo poderá ser reduzido a três dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que se realizará, assim como a respetiva ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.
- 4. As convocatórias podem seguir por correio, fax ou e-mail.
- 5. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo Presidente e pelo Núcleo Executivo:
 - a. Nela constarão ainda obrigatoriamente os pontos cuja inclusão seja solicitada por um mínimo de um quinto dos membros do conselho;
 - b. O plenário do CLAS pode aprovar alterações à agenda;
- 6. O plenário do CLAS reúne à hora marcada com a maioria do número de representantes presentes ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 7. As deliberações do plenário do CLAS são tomadas por maioria dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente ou seu

representante, tem voto de qualidade.

- De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata que ficará disponível página web da Câmara Municipal da Amadora – Amadora Solidária/Rede Social para consulta dos parceiros, devendo a mesma ser remetida aos parceiros via e-mail e formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 11º.

Direitos dos membros do CLAS

- Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS.
- Ser informado pelos restantes membros do CLAS de todos os projetos medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.

Artigo 12º.

Deveres dos membros do CLAS

- Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- Garantir a permanente atualização da base de dados local.
- Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação.

- Colaborar mediante disponibilização dos recursos existentes na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

Artigo 13º

Sanções

- O não cumprimento do artigo anterior determina a suspensão temporária e/ou definitiva, mediante apresentação de proposta do Presidente do CLAS ao plenário.
- Mais de três faltas injustificadas levam à substituição da Instituição por outra.

Artigo 14º.

Composição do Núcleo Executivo

O núcleo executivo é constituído por um técnico designado pelas seguintes entidades e/ou áreas de intervenção, com assento no CLAS:

- Câmara Municipal da Amadora, que exerce a sua coordenação;
- Instituto de Segurança Social;
- Entidade sem fins lucrativos, eleita entre os seus pares de 2 em 2 anos e que deverá ser representativa ao nível territorial;
- Representante das CSF, por ordem alfabética das Freguesias em sistema rotativo por períodos de 1 ano;
- Representantes das áreas do emprego, saúde, educação e justiça, designados por períodos de dois anos, devendo ao final desse período ser revistas as áreas de intervenção para que as mesmas

possam de uma forma mais eficaz responder às necessidades do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social.

Artigo 15º.

Competências do núcleo executivo

1. Compete ao núcleo executivo:
 - a. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do conselho local de ação social;
 - b. Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - c. Elaborar proposta do plano de atividades anual do conselho local de ação social e do respetivo relatório de execução;
 - d. Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do conselho local de ação social;
 - e. Proceder à elaboração e atualização do diagnóstico, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
 - f. Assegurar a circulação regular de informação entre os parceiros e junto da população em geral
 - g. Colaborar na implementação de um sistema de informação nacional;
 - h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
 - i. Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

- j. Acompanhar e monitorizar a execução dos planos de ação anuais;
 - k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo Conselho Local de Ação Social;
 - l. Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do Conselho Local de Ação Social
 - m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no PDS;
 - n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho.
2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de elementos das entidades que compõem o Conselho Local de Ação Social.
 3. Sempre que seja necessário emitir pareceres e não haja quórum, o núcleo executivo pode convocar para essas reuniões elementos do CLAS.

Artigo 16º.

Funcionamento do núcleo executivo

1. O núcleo executivo reunirá ordinariamente, quinzenalmente segundo calendarização prévia a estabelecer no início de cada ano e extraordinariamente, em qualquer altura por convocatória do coordenador do N.E..

2. Das reuniões serão realizadas atas que estarão disponíveis para consulta na página web da Câmara Municipal da Amadora – Amadora Solidária/Rede Social.

Artigo 17º.
Constituição dos grupos de trabalho

Os grupos de trabalho serão constituídos pelos representantes das instituições que compõem o CLAS e as CSF, tendo em conta a prossecução dos objetivos definidos em Plenário.

Artigo 18º.
Competências dos grupos de trabalho

Os grupos de trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e de formulação de propostas nas diversas áreas de intervenção.

Artigo 19º.
Funcionamento dos grupos de trabalho

1. Os grupos de trabalho funcionam a título permanente ou eventual de acordo com as necessidades e as temáticas definidas pelo Plenário.
2. Os grupos de trabalho reunirão de acordo com as necessidades.
3. Os grupos de trabalho poderão chamar a si outros parceiros, entidades ou individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar que, não tendo assento no CLAS ou nas CSF,

possam contribuir para o sucesso da sua atividade.

CAPÍTULO III
Comissões Sociais de Freguesia

Artigo 20º.
Comissões Sociais de Freguesia

As Comissões Sociais de Freguesia serão constituídas de acordo com a iniciativa e as dinâmicas locais, contando para tal com o apoio do núcleo executivo.

Artigo 21º

Podem aderir às CSF entidades que previamente tenham aderido ao CLAS, com intervenção na freguesia respetiva e/ou outras entidades cuja intervenção seja considerada relevante

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º.
Emissão de Pareceres

1. A estrutura competente para emitir os pareceres no âmbito da Rede Social é o N.E.
2. Os projetos de Desenvolvimento Social, nomeadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, são objeto de parecer prévio devendo o mesmo ser efetuado com base na aplicação da “Grelha de Emissão de Pareceres Técnicos”, que consta do Anexo II.
3. Os pareceres de licenciamento da construção de equipamentos sociais são objeto de parecer prévio de caráter não

vinculativo por parte do CLAS, devendo o mesmo ser efetuado através do formulário para solicitação de parecer para Licenciamento de Equipamentos, que consta no Anexo III.

4. Todos os pedidos de auscultação dirigidos ao CLAS, que não se enquadrem nos tipos referidos no ponto 2 e 3, deveram ser emitidos como informação técnica, devendo a mesma ser efectuada através do formulário para solicitação, que consta no Anexo IV;

5. A informação técnica é emitida pelo N.E. e assinada pelo Presidente do CLAS, sendo dado conhecimento aos parceiros na sessão plenária seguinte.

6. A ratificação dos pareceres pelo plenário do CLAS, poderá ser feita em alternativa à sessão plenária com recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail ou fax.

7. Os parceiros deveram responder no prazo máximo de 5 dias úteis e caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário o parecer do N.E é considerado tacitamente aprovado, para não haver prejuízo para as Instituições promotoras no processo de candidatura, sendo dado conhecimento aos parceiros na sessão plenária seguinte.

Artigo 23º **Revisão**

O presente Regulamento pode ser revisto por proposta do presidente ou maioria do Plenário, desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 24º. **Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento, quando não previstos na lei, serão discutidos em Plenário

Aprovado em 13 de dezembro 2013

Regulamento aprovado em reunião de CLAS de 21 de Fevereiro de 2003 com alterações em 23 de Maio de 2003, 7 de Julho de 2006 e 12 de Janeiro de 2007, 12 de Março de 2010, 23 de Julho de 2010 e 13 de Dezembro de 2013.

Anexo I

Instituições que integram o Conselho Local de Ação Social da Amadora

- Câmara Municipal da Amadora;
- ISS.IP – Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa;
- Junta de Freguesia Águas Livres;
- Junta de Freguesia de Alfragide;
- Junta de Freguesia da Encosta do Sol;
- Junta de Freguesia da Falagueira/Venda Nova;
- Junta de Freguesia da Mina de Água;
- Junta de Freguesia da Venteira;
- Instituto Emprego e Formação Profissional;
- Agrupamento dos Centros de Saúde Amadora;
- Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE;
- IDT – Equipa de Tratamento da Amadora;
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- DGESTE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Polícia de Segurança Pública;
- UGT – União Geral dos Trabalhadores;
- AERLIS – Associação Empresarial da Região de Lisboa;
- Associação Comercial e Empresarial de Oeiras e Amadora;
- Fundação Pão de Açúcar Auchan;
- Sta. Casa da Misericórdia da Amadora;
- Fundação afid Diferença;
- Centro de Bem Estar Social da Amadora;
- Centro de Estudos para a Intervenção Social;
- Associação de Socorros Médicos o Vigilante;
- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora;
- Associação Ajuda de Mãe;
- Associação Passo a Passo;
- CooperACTIVA;
- Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora;
- Escola Profissional Gustave Eiffel;
- Federação das Associações de Pais do Concelho da Amadora;
- Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves;
- Agrupamento de Escolas Mães d' Água;
- Agrupamento de Escolas Sophia de Melo Breyner Andersen;
- Agrupamento de Escolas Miguel Torga;
- Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes;
- Agrupamento de Escolas da Damaia;
- Agrupamento Vertical de Almeida Garrett;
- Escola Secundária Seomara da Costa Primo;

- Escola Secundária da Amadora;
- Associação Olhar com Saber;
- Clube Universitário Tempo Livre da Amadora;
- AJPAS - Associação de Intervenção Comunitária, Desenvolvimento Social e de Saúde;
- AMORAMA;
- CERCIAMA;
- APD – Associação Portuguesa de Deficientes;
- Associação Cultural de Surdos da Amadora;
- Coo(op)ração – Cooperativa de Solidariedade Social CRL;
- Associação Unidos de Cabo Verde;
- Associação Presley Ridge;
- URPIA – União de Reformados Pensionistas e Idosos da Amadora;
- AURPIF – Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos da Falagueira;
- Associação de Jardins Escola João de Deus;
- OMEP – Organização Mundial de Educação Pré-escolar;
- Associação Cultural Moinho da Juventude;
- Associação de Solidariedade Social do Alto da Cova da Moura;
- SFRAA – Quinta de S. Miguel;
- Casal Popular da Damaia;
- Centro Social Paroquial de S. Brás;
- Centro Cultural Roque Gameiro;
- Associação Feixe Luminoso;
- Rotary Clube da Amadora;
- Associação de Solidariedade SUBUD.

Terão ainda assento no CLAS sem direito a voto um representante de cada um dos sistemas de parceria com intervenção no Município:

- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora;
- Núcleo Local de Inserção;
- Conselho Municipal de Educação da Amadora.

Anexo II – Grelha de Emissão de Pareceres Técnicos

Anexo III – Formulário para solicitação de Parecer para Licenciamento de Equipamentos

Anexo IV – Formulário para solicitação de Informação Técnica